

Aos

Senhores Cotistas do GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO-IMOBILIÁRIO

Ref.: Proposta do Administrador acerca das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO-IMOBILIÁRIO, convocada para o dia 17 de novembro de 2022.

Prezados Senhores,

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) **GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 37.037.297/0001-70 (“Fundo”), vem, por meio desta, apresentar aos cotistas do Fundo proposta do Administrador, referente às matérias descritas no edital de convocação datado de 14 de outubro de 2022, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada de forma não presencial, por meio de coleta de voto a distância, conforme facultado pelo artigo 21 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, utilizando-se da plataforma Certdox para Voto à Distância, **cuja formalização da apuração dos votos e das procurações encaminhadas, impreterivelmente até às 23:59 horas do dia 16 de novembro de 2022, ocorrerá até às 18 horas do dia 17 de novembro de 2022**, qual seja, além de deliberar sobre a aprovação das Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2022; ainda:

- (i) Deliberar sobre a possibilidade de aquisição pelo Fundo, em Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) e do Agronegócio (“CRA”) e/ou outros valores mobiliários permitidos pela legislação aplicável e pelo Regulamento, decorrentes de (i) ofertas públicas registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, estruturadas, coordenadas e/ou distribuídas pela Administradora e/ou por partes a ela relacionadas, e/ou pelo Gestor e/ou partes a ela relacionadas (ii) quando adquiridos em mercado secundário, negociação que tenha como contraparte fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora e/ou por parte a elas relacionadas, caracterizados, assim, como ativos com conflito de interesse, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM 472 e do Parágrafo Único do Artigo 7º do Regulamento, a exclusivo critério da Gestora, desde que observadas as condições constantes na convocação da presente assembleia, os quais seguem transcritos abaixo:

- a) As aplicações deverão respeitar as condições estipuladas na Política de Investimento do Fundo e a Regulamentação em vigor;
 - b) As aplicações deverão ser objeto de Oferta Pública nos termos da CVM e de Registro/Depósito na B3;
 - c) As aplicações deverão contar com instituição de Patrimônio Separado; e
 - d) As aplicações não terão a obrigatoriedade de existência de garantias específicas ou de concentração máxima do Patrimônio Líquido do Fundo, observados os Limites de Concentração estabelecidos pela Regulamentação em vigor, e pelo Regulamento do Fundo.
- (ii) Deliberar sobre a possibilidade de aquisição pelo Fundo, de cotas de Fundo de Investimento Imobiliário, de cotas de Fundo de Investimento do Agronegócio, que sejam administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora e/ou por parte a elas relacionadas, desde que sejam respeitadas a Política de Investimento descrita em Regulamento e a regulamentação em vigor;
- (iii) Deliberar sobre a possibilidade de aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa”, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, que sejam administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora e/ou por parte a elas relacionadas;
- (iv) Deliberar sobre a possibilidade de aplicação pelo Fundo, em operações compromissadas com títulos públicos cuja contraparte seja a Administradora e/ou sociedades de seu grupo econômico, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo;
- (v) Deliberar sobre a possibilidade do Gestor, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado semestre seja paga de forma parcelada ao longo do semestre seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no Art. 23, parágrafo 5º do Regulamento do Fundo, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance, com a consequente inclusão do parágrafo 11º ao Art. 23, com a seguinte redação:
- “§11º. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada no semestre seja paga de forma parcelada ao longo do semestre seguinte, mantendo-se inalteradas as regras de apuração da Taxa de Performance previstas acima.”
- (vi) Deliberar sobre a alteração do Artigo 17 do Regulamento do Fundo, que trata da Política de Distribuição de Resultados, de forma que o Art. 17 do Regulamento do Fundo passe a apresentar a seguinte redação:
- “Art. 17 O FUNDO poderá distribuir aos Cotistas, a título de distribuição de rendimentos e independentemente da realização de assembleia geral de Cotistas, os lucros auferidos pelo FUNDO, cabendo ao GESTOR deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.
- §1º - Farão jus aos rendimentos de que trata o “caput” os titulares de cotas do FUNDO no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil anterior (exclusive) à data de distribuição de rendimento de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das cotas.

§2º - Para suprir inadimplências e deflação em reajuste nos valores a receber do FUNDO e arcar com as despesas extraordinárias, se houver, poderá ser constituída uma reserva de contingência (“Reserva de Contingência”). Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros relacionados ao FUNDO. Os recursos da Reserva de Contingência serão aplicados em cotas de fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, e os rendimentos decorrentes desta aplicação poderão ser incorporados ao valor da Reserva de Contingência, sem prejuízo da distribuição referida no § 1º acima.

§3º - O FUNDO manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.”

(vii) Deliberar sobre a alteração do Artigo 45 do Regulamento do Fundo, que trata das Demonstrações Financeiras do Fundo, de forma que o Artigo passe a apresentar a seguinte redação:

“Art. 45 - O FUNDO terá escrituração contábil própria, destacada daquela relativa à ADMINISTRADORA, encerrando o seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.”

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

O Administrador propõe pela aprovação da Ordem do Dia.

O Administrador orienta aos Cotistas que participem da AGOE e votem de forma imparcial e informada no melhor interesse do Fundo.

Ademais, vale ressaltar que o Administrador e o Gestor mantêm o compromisso e a responsabilidade de realizar a gestão da carteira do Fundo observando todos os procedimentos de diligência e imparcialidade usualmente adotados nas operações do Fundo e em linha com o dever fiduciário e regulamentação vigente.

Logo, data a importância do tema, para a administração do Fundo, incentivamos V. Sa. a entrar em contato com o Administrador para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Logo, data a importância do tema, para a administração do Fundo, incentivamos V. Sa. a entrar em contato com o Administrador para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador